



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_/2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2025, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R\$ 201.525,30 (duzentos e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta centavos)**, alocados nos projetos/atividades conforme **Anexo I** do presente projeto.

**Art. 2º** Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos são proveniente de Excesso de Arrecadação de Transferência do Estado decorrente de Emenda Parlamentar Individual e Suplementação por Anulação e destinam-se exclusivamente ao atendimento do **Termo de Convênio nº 238/2025/PGE-SEAS - Aquisição de Cestas Básicas**, em favor da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS.

**Art. 3º** Os créditos que trata o presente projeto de lei serão abertos por Decreto do Executivo, previstos no inciso II e III, § 1º do art. 43 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revoga-se as disposições em contrário.

Itapua do Oeste/RO, 14 de Agosto de 2025.

**IDIZNEI CASTRO MARTINS**  
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Ailton Senna, 1425 - Centro - Itapua do Oeste/RO CEP: 76861-000  
Contato: (69) 3231-2330 - Site: [www.itapuadoeste.ro.gov.br](http://www.itapuadoeste.ro.gov.br) - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 18/08/2025 às 13:00, horário de Itapua do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br](http://transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br), informando o ID **428984** e o código verificador **76660489**.

|      |                                | Cientes |                |                  |
|------|--------------------------------|---------|----------------|------------------|
| Seq. | Nome                           |         | CPF            | Data/Hora        |
| 1    | JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR    |         | ***.263.532-** | 18/08/2025 12:49 |
| 2    | ANGÉLICA MACHADO BRITO MARTINS |         | ***.682.342-** | 18/08/2025 13:26 |
| 3    | DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA   |         | ***.675.632-** | 18/08/2025 16:42 |

Anexos

| Seq. | Documento                                    | Data       | ID            |
|------|----------------------------------------------|------------|---------------|
| 1    | Anexo 1                                      | 14/08/2025 | <u>428989</u> |
| 2    | Termo Termo de Convênio nº 238/2025/PGE-SEAS | 04/08/2025 | <u>425582</u> |

Documentos Relacionados

| Seq. | Documento   | Data       | ID            |
|------|-------------|------------|---------------|
| 1    | Mensagem 51 | 14/08/2025 | <u>428992</u> |
| 2    | Ofício 294  | 19/08/2025 | <u>429919</u> |

Referência: Processo nº 35-99/2025.

Docto ID: 428984 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

ANEXO I

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_/2025

|                                                                     |                                                                                                               |                |
|---------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| UNIDADE GESTORA:                                                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL                                                         |                |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:                                               | 02.08.02 - Fundo Municipal de Assistência Social - CRAS                                                       |                |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:                                             | 08.244.0005.0006.0069 - Convênio nº 238/2025/PGE-SEAS - cestas básicas                                        |                |
| FICHA:                                                              | 689                                                                                                           |                |
| 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA |                                                                                                               | R\$ 200.000,00 |
| Fonte de Recurso:                                                   | 0.1.701.3210 - Transferências dos Estados decorrentes de Emendas Parlamentar Individual. (Exercício Corrente) |                |

Excesso de Arrecadação (+): R\$ 200.000,00

|                                                                     |                                                                        |              |
|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|--------------|
| UNIDADE GESTORA:                                                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL                  |              |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:                                               | 02.08.02 - Fundo Municipal de Assistência Social - CRAS                |              |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:                                             | 08.244.0005.0006.0069 - Convênio nº 238/2025/PGE-SEAS - cestas básicas |              |
| FICHA:                                                              | 690                                                                    |              |
| 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA |                                                                        | R\$ 1.525,30 |
| Fonte de Recurso:                                                   | 0.1.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)  |              |

Suplementação por Anulação (+): R\$ 1.525,30

|                                    |                                                                               |                |
|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| UNIDADE GESTORA:                   | SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL                         |                |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:              | 02.08.01 - Fundo Municipal de Assistência Social                              |                |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:            | 08.122.0002.0002.0000 - CUSTEIO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS |                |
| FICHA:                             | 369                                                                           |                |
| 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO |                                                                               | R\$ - 1.525,30 |
| Fonte de Recurso:                  | 0.1.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)         |                |

Anulação: R\$ - 1.525,30

Itapuã do Oeste, 14 de Agosto de 2025.

**IDIZNEI CASTRO MARTINS**  
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Ayrton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000  
Contato: (69) 3231-2330 - Site: [www.itapuadoeste.ro.gov.br](http://www.itapuadoeste.ro.gov.br) - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 18/08/2025 às 13:00, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br](http://transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br), informando o ID **428989** e o código verificador **C11EA672**.

| Cientes |                                |                |                  |
|---------|--------------------------------|----------------|------------------|
| Seq.    | Nome                           | CPF            | Data/Hora        |
| 1       | JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR    | ***.263.532-** | 18/08/2025 12:49 |
| 2       | ANGÉLICA MACHADO BRITO MARTINS | ***.682.342-** | 18/08/2025 13:26 |
| 3       | DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA   | ***.675.632-** | 18/08/2025 16:42 |

| Documentos Relacionados |            |            |               |
|-------------------------|------------|------------|---------------|
| Seq.                    | Documento  | Data       | ID            |
| 1                       | Projeto 51 | 14/08/2025 | <u>428984</u> |
| 2                       | Ofício 294 | 19/08/2025 | <u>429919</u> |

Referência: Processo nº 35-99/2025.

Docto ID: 428989 v1

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Procuradoria Geral do Estado - PGE  
Procuradoria Setorial da SEAS - PGE-SEAS

Termo de Convênio nº 238/2025/PGE-SEAS

**CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.317.468/0001-89, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira Edifício Pacaás Novos, 6º Andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representado pelo Diretor Administrativo Financeiro ANDERSON MELO TINÔCO DA SILVA, Portaria nº 634 de 01 de Outubro de 2021, publicado no DOE de 04 de outubro de 2021, Edição 198.

**CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 63.761.9/000136-55, situado na Rua Ayrton Senna, nº 1425, no Bairro Centro, CEP nº 76.861-000, no Município de Itapuã do Oeste/RO, neste ato representado por seu atual Prefeito(a) Municipal, o Sr. (a). IDIZNEI CASTRO MARTINS, inscrito(a) no CPF/MF nº \*\*\*.131.992-\*\*, de acordo com a representação que lhe é outorgada (ID. 0060631536, fl. 1).

Considerando que os Ordenadores de Despesas que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 0005.002183/2025-14, que deu origem à realização do presente Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições do Decreto Estadual nº 26.165, de 24 de junho de 2021 e do Decreto nº 24.041, de 8 de julho de 2019, seguindo a orientação contida no Parecer da Procuradoria e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0005.002183/2025-14, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho ID 0061208225, aprovado pela Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, por meio do Ato nº **44/2025/SEAS-GFC (ID 0061867700)**, do Procedimento Administrativo já identificado, que, para



todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Repasse de recurso para aquisição de cestas básicas, conforme descrição apresentada no Plano de Trabalho de ID 0061208225 e demais instrumentos dos autos.

**§ 1º.** São vedados com recursos deste Convênio:

1. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
3. O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. A realização de despesas em data **anterior ou posterior** à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. Realizar o pagamento de despesa **sem antes exigir a emissão de nota fiscal**.

**§ 2º.** Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta pessoa jurídica tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

**§ 3º.** Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENIENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor global do ajuste é R\$ R\$ 201.525,30 (duzentos e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEAS.

**§ 1º.** A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**§ 2º.** A contrapartida do Conveniente será de pelo menos R\$ 1.525,30 (um mil quinhentos e vinte e cinco reais e trinta centavos), conforme documentos anexos aos autos administrativos, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da



CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Programa Trabalho: 08 244 2162 2073 207301 – Elemento de Despesa: 33.40.41.02 – Fonte de Recurso: 1.500.0.07007, conforme Nota de Empenho de ID. 0062046833.

**Parágrafo único.** Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA QUARTA** - Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

**§ 1º.** Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

**§ 2º.** Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

**§ 3º.** A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

**§ 4º.** Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENIENTE, e sua aprovação.

**§ 5º.** Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

### DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES



**CLÁUSULA QUINTA** - Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENIENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

**Parágrafo único.** A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

## DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo, por 5 (cinco) anos, contados da aquisição efetiva do bem, examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados, observadas as disposições previstas na Portaria nº 582/2019/SEAS-GAB e Portaria nº 675/2020/SEAS-GAB, de 23 de novembro de 2020.

## DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPIES

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades, de acordo com o previsto no art. 8 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

### § 1º. A CONCEDENTE:

1. Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores, por 5 (cinco) anos;
3. Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
4. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

### § 2º. O CONVENIENTE:

1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de



utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;

5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
9. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do término da execução do convênio;
10. Restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA OITAVA** - Este Convênio terá sua vigência por **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**§ 1º.** Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

**§ 2º.** Encerrado o prazo para a execução, o CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

#### DAS VEDAÇÕES

**CLÁUSULA NONA** - O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, mormente aquelas previstas no Decreto nº 26.165/21, sendo vedado:

1. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
3. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
4. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
5. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
6. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se



decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

7. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;
8. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e
9. pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

**§ 1º.** A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

**§ 2º.** A prestação de contas, nos termos dos artigos 22 a 27 do Decreto nº 26.165/2021, deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
4. Relatório de execução físico/financeiro;
5. Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7. Extrato bancário integral da conta-corrente;
8. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos manuais relativos aos produtos



adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;

12. Conciliação bancária;
13. Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. Toda a documentação referente às compras e serviços;
15. Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. Cópia do cronograma físico - financeiro;
17. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

**§ 3º.** A **contrapartida** do CONVENIENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

#### **DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

**§ 1º.** Constituem motivos de rescisão, nos termos do art. 28 do Decreto nº 26.165/2021, a constatação das seguintes situações:

1. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
2. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
3. a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e IV - a ocorrência da inexecução financeira.

**§ 2º.** A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos.

**§ 3º.** Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

#### **DA PROPRIEDADE DOS BENS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Nos termos da Lei Estadual nº 5.024/2021 e art. 33 do Decreto nº



26.165/2021, os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

1. Todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial do CONVENENTE (MUNICÍPIO), devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;
2. O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo o CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
3. As despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta do CONVENENTE.
4. Os bens que estejam sob titularidade da concedente passarão automaticamente a titularidade da conveniente quando já houver mais de cinco anos do convênio ou outro termo congênere ou quando já tiver prestação de contas homologadas, devendo a respectiva unidade administrativa dar baixa do patrimônio nos sistemas estaduais e informar a contabilidade estadual para fins de ajuste no inventário.

## DA RESTITUIÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio.

§ 1º. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

§ 2º. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

§ 3º. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

## DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.



## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

**§ 1º.** Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado, a qual, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 620/2011, compete vistar o ajuste.

---

**Referência:** Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0005.002183/2025-14

SEI nº 0062640802





## Município de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55

Rua Ayrton Senna

[www.itapuadoeste.ro.gov.br](http://www.itapuadoeste.ro.gov.br)

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data       |
|-------------------|----------------------|------------|
| Termo             | Termo de Convênio nº | 04/08/2025 |

|           |                           |                                                                                     |                                                                                     |
|-----------|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| ID:       | 425582                    | Processo                                                                            | Documento                                                                           |
| CRC:      | BC72C8AB                  |  |  |
| Processo: | 8-85/2025                 |                                                                                     |                                                                                     |
| Usuário:  | JOSICLER RIBEIRO DA SILVA |                                                                                     |                                                                                     |
| Criação:  | 04/08/2025 11:44:29       | Finalização:                                                                        | 04/08/2025 11:45:11                                                                 |

MD5: 9D363CB85F2572945C64E8D1F90878F1

SHA256: 5C38564A1F27F3ECA400D0268D620ED36C6E5DE81DF4A95991882936E37FA4FA

Súmula/Objeto:

**INCLUSÃO ORÇAMENTÁRIA -CESTA BÁSICA**

#### INTERESSADOS

SEMTAS

04/08/2025 11:44:29

#### ASSUNTOS

MEMORANDO

04/08/2025 11:44:29

#### DOCUMENTOS RELACIONADOS

|               |            |        |
|---------------|------------|--------|
| Memorando 369 | 04/08/2025 | 425549 |
| Projeto 51    | 14/08/2025 | 428984 |
| Ofício 294    | 19/08/2025 | 429919 |

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br](http://transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br) informando o ID 425582 e o CRC BC72C8AB.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

Ofício N° 294/GAB-PMIO/2025

Itapuã do Oeste/RO, 19 de Agosto de 2025.

AO: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
EXMA. Srª Ronilvane Alves Santos  
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.  
ITAPUÃ DO OESTE/RO

Assunto: **Mensagem N° 051/2025** que trata do Projeto de Abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e Suplementação por Anulação para atendimento às despesas da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a **Mensagem N° 51/2025**, do Projeto de Lei que dispõe sobre a **Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Suplementação por Anulação** para atendimento do **Termo de Convênio nº 238/2025/PGE-SEAS - Aquisição de Cestas Básicas**, em favor da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, no valor global de **R\$ 201.525,30 (duzentos e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta centavos)**, conforme documentação em anexo, solicitamos apreciação do projeto em questão.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

**IDIZNEI CASTRO MARTINS**  
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Ailton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000  
Contato: (69) 3231-2330 - Site: [www.itapuadoeste.ro.gov.br](http://www.itapuadoeste.ro.gov.br) - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 19/08/2025 às 18:56, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br](http://transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br), informando o ID **429919** e o código verificador **16BC8A7E**.

| Anexos |                                              |            |               |
|--------|----------------------------------------------|------------|---------------|
| Seq.   | Documento                                    | Data       | ID            |
| 1      | Mensagem 51                                  | 14/08/2025 | <u>428992</u> |
| 2      | Projeto 51                                   | 14/08/2025 | <u>428984</u> |
| 3      | Anexo 1                                      | 14/08/2025 | <u>428989</u> |
| 4      | Termo Termo de Convênio nº 238/2025/PGE-SEAS | 04/08/2025 | <u>425582</u> |

Referência: Processo nº 35-99/2025.

Docto ID: 429919 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

MENSAGEM Nº 051/2025

Excelentíssima Senhora  
Presidente da Câmara Municipal de Itapua do Oeste - RO.

Nobre Edis,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei que dispõe sobre a **Abertura de Crédito Adicional Especial**, proveniente de Excesso de Arrecadação de Transferência do Estado decorrente de Emenda Parlamentar Individual e Suplementação por Anulação, no valor global de **R\$ 201.525,30 (duzentos e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta centavos)**.

Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, o recurso é proveniente de Excesso de Arrecadação de Transferência do Estado decorrente de Emenda Parlamentar Individual, Deputado Estadual Lucas Torres, para atendimento do **Termo de Convênio nº 238/2025/PGE-SEAS - Aquisição de Cestas Básicas** destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade social, em favor da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS.

Consta em anexo ao Projeto o **Termo de Convênio nº 238/2025/PGE-SEAS**.

Certo em contarmos com a compreensão e dedicação de Vossas Excelências, já comprovada em ocasiões anteriores, antecipo votos de agradecimentos, renovando protestos de consideração e apreço.

Itapua do Oeste/RO, 14 de Agosto de 2025.

**IDIZNEI CASTRO MARTINS**  
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Ailton Senna, 1425 - Centro - Itapua do Oeste/RO CEP: 76861-000  
Contato: (69) 3231-2330 - Site: [www.itapuadoeste.ro.gov.br](http://www.itapuadoeste.ro.gov.br) - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 18/08/2025 às 13:00, horário de Itapua do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br](http://transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br), informando o ID **428992** e o código verificador **1698B4AD**.

| Cientes |                                |                |                  |
|---------|--------------------------------|----------------|------------------|
| Seq.    | Nome                           | CPF            | Data/Hora        |
| 1       | JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR    | ***.263.532-** | 18/08/2025 12:49 |
| 2       | ANGÉLICA MACHADO BRITO MARTINS | ***.682.342-** | 18/08/2025 13:26 |
| 3       | DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA   | ***.675.632-** | 18/08/2025 16:42 |

| Anexos |            |            |        |
|--------|------------|------------|--------|
| Seq.   | Documento  | Data       | ID     |
| 1      | Projeto 51 | 14/08/2025 | 428984 |

| Documentos Relacionados |            |            |        |
|-------------------------|------------|------------|--------|
| Seq.                    | Documento  | Data       | ID     |
| 1                       | Ofício 294 | 19/08/2025 | 429919 |





Câmara Municipal de Itapuã do Oeste  
Estado de Rondônia  
Poder Legislativo  
Comissões Permanentes

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E SAÚDE (CEDS)

Relatório

Chegou a estas Comissões o Projeto de Lei nº 51/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 201.525,30 (duzentos e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta centavos), destinado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, para execução do Convênio nº 238/2025/PGE-SEAS – Aquisição de Cestas Básicas.

O projeto prevê a utilização de recursos provenientes de Excesso de Arrecadação decorrente de Emenda Parlamentar Individual e de Suplementação por Anulação, a fim de viabilizar a compra e distribuição de cestas básicas a famílias em situação de vulnerabilidade social.



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste  
Estado de Rondônia  
Poder Legislativo  
Comissões Permanentes

Análise

As Comissões reunidas analisaram a matéria sob os aspectos:

1. Constitucionalidade e Legalidade – O projeto encontra amparo na Lei Federal nº 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro, bem como no Decreto Estadual nº 26.165/2021, que regulamenta convênios e transferências. Não há vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade.
2. Orçamentário e Financeiro – O crédito adicional especial será coberto com recursos oriundos de Excesso de Arrecadação (R\$ 200.000,00) e de Suplementação por Anulação (R\$ 1.525,30), conforme demonstrado em anexo. A documentação apresentada é compatível com o Plano de Trabalho do convênio e respeita os princípios da responsabilidade fiscal.
3. Mérito e Relevância Social – O objeto do projeto atende diretamente à política pública de assistência social e segurança alimentar, destinando-se à aquisição de cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade. Trata-se de medida de caráter social e emergencial, que trará benefícios imediatos à população.

Conclusão

*J. Paulo*



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste  
Estado de Rondônia  
Poder Legislativo  
Comissões Permanentes

Diante do exposto, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Orçamento e Finanças; Educação, Cultura, Desporto e Saúde manifestam-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 51/2025, considerando-o constitucional, legal, adequado do ponto de vista orçamentário e de relevante interesse público.

Sala das Comissões, Itapuã do Oeste, 20 de agosto de 2025.

Jairo Gomes  
Presidente CCJR

Minéia Vila  
Relatora CCJR

Fábio Júnior da S. Ferreira  
Membro CCJR

Minéia da Silva Pereira Villa  
Presidente COF

Ângela Maria Cabral de Paula  
Relatora COF

Luciene Silva Carvalho  
Membro COF

Ângela Maria Cabral de Paula  
Presidente CECDS

Fábio Júnior da S. Ferreira  
Relator CECDS

Ailton José da Silva  
Membro CECDS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

**CÉDULA DE VOTAÇÃO**

✓ ASSUNTO: **PROJETO DE LEI Nº051/2025** “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2025, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**LEITURA ( )**

**VOTAÇÃO ( )**

| VEREADORES (AS)                                        | A favor | Contra | Abst. | Ausente |
|--------------------------------------------------------|---------|--------|-------|---------|
| <b>AILTON JOSÉ DA SILVA</b>                            | X       |        |       |         |
| <b>ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA</b><br>VICE-PRESIDENTE | X       |        |       |         |
| <b>FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA</b><br>2º SECRETÁRIO | X       |        |       |         |
| <b>JAIRO GOMES</b>                                     | X       |        |       |         |
| <b>KENIA SILVA CARVALHO</b>                            | X       |        |       |         |
| <b>MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA</b><br>1º SECRETÁRIA   | X       |        |       |         |
| <b>ROBSON JOSÉ MELO DE OLIVEIRA</b>                    | X       |        |       |         |
| <b>SÉRGIO TWARDOWSKI FILHO</b>                         | X       |        |       |         |
| <b>VÂNIA ALVES SANTOS</b><br>PRESIDENTE                |         |        |       |         |

|                   |    |
|-------------------|----|
| <b>SIM</b>        | 08 |
| <b>NÃO</b>        | —  |
| <b>Abstenções</b> | —  |
| <b>Ausente</b>    | —  |

|                  |   |
|------------------|---|
| <b>Aprovado</b>  | X |
| <b>Rejeitado</b> |   |

Itapuã do Oeste – RO, 21 de agosto de 2025.

*Vânia Alves Santos*  
**VANIA ALVES SANTOS**  
Vereadora Presidente

*Ângela Maria Cabral de Paula*  
**ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA**  
Vereadora Vice-Presidente

*Minéia da Silva Pereira Vila*  
**MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA**  
1º secretária

*Fábio Junior da Silva Ferreira*  
**FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA**  
2º secretário



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
GABINETE DA PRESIDENCIA

---

AUTOGRAFO 054/2025

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 051/2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR  
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E  
SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO NO  
ORÇAMENTO DE 2025, EM FAVOR DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL -  
SEMTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA  
MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R\$ 201.525,30 (duzentos e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta centavos)**, alocados nos projetos/atividades conforme **Anexo I** do presente projeto.

**Art. 2º** Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos são proveniente de Excesso de Arrecadação de Transferência do Estado decorrente de Emenda Parlamentar Individual e Suplementação por Anulação e destinam-se exclusivamente ao atendimento do

**Termo de Convênio nº 238/2025/PGE-SEAS - Aquisição de Cestas Básicas**, em favor da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS.

**Art. 3º** Os créditos que trata o presente projeto de lei serão abertos por Decreto do Executivo, previstos no inciso II e III, § 1º do art. 43 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revoga-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste/RO, 22 de Agosto de 2025.

VÂNIA ALVES SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal

---

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro  
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)

Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283

e-mail: [admincamara@camaraitapuadooeste.com](mailto:admincamara@camaraitapuadooeste.com)

site: [www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br](http://www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br)



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
GABINETE DA PRESIDENCIA

**ANEXO I**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 051/2025**

|                                                                     |                                                                                                               |                       |
|---------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>UNIDADE GESTORA:</b>                                             | SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL                                                         |                       |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>                                        | 02.08.02 - Fundo Municipal de Assistência Social - CRAS                                                       |                       |
| <b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:</b>                                      | 08.244.0005.0006.0069 - Convênio nº 238/2025/PGE-SEAS - cestas básicas                                        |                       |
| <b>FICHA:</b>                                                       | <b>689</b>                                                                                                    |                       |
| 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA |                                                                                                               | <b>R\$ 200.000,00</b> |
| Fonte de Recurso:                                                   | 0.1.701.3210 - Transferências dos Estados decorrentes de Emendas Parlamentar Individual. (Exercício Corrente) |                       |

**Excesso de Arrecadação (+): R\$ 200.000,00**

|                                                                     |                                                                        |                     |
|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>UNIDADE GESTORA:</b>                                             | SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL                  |                     |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>                                        | 02.08.02 - Fundo Municipal de Assistência Social - CRAS                |                     |
| <b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:</b>                                      | 08.244.0005.0006.0069 - Convênio nº 238/2025/PGE-SEAS - cestas básicas |                     |
| <b>FICHA:</b>                                                       | <b>690</b>                                                             |                     |
| 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA |                                                                        | <b>R\$ 1.525,30</b> |
| Fonte de Recurso:                                                   | 0.1.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)  |                     |

**Suplementação por Anulação (+): R\$ 1.525,30**

|                              |                                                       |
|------------------------------|-------------------------------------------------------|
| <b>UNIDADE GESTORA:</b>      | SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b> | 02.08.01 - Fundo Municipal de Assistência Social      |

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
GABINETE DA PRESIDENCIA

|                                    |                                                                                  |
|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| <b>FUNCIONAL<br/>PROGRAMÁTICA:</b> | 08.122.0002.0002.0000 - CUSTEIO DAS ATIVIDADES<br>OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS |
| <b>FICHA:</b>                      | <b>369</b>                                                                       |
| 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO | <b>R\$ - 1.525,30</b>                                                            |
| Fonte de Recurso:                  | 0.1.500.00 - Recursos não Vinculados de<br>Impostos (Exercício Corrente)         |

**Anulação: R\$ - 1.525,30**

Itapuã do Oeste/RO, 22 de Agosto de 2025.

VÂNIA ALVES SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal





Município de Itapua do Oeste

63.761.936/0001-55  
Rua Ayrton Senna  
www.itapuadooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

|                   |                                                                  |              |                     |
|-------------------|------------------------------------------------------------------|--------------|---------------------|
| Tipo do Documento | Identificação/Número                                             | Data         |                     |
| AUTOGRAFO         | 054                                                              | 22/08/2025   |                     |
| ID:               | 431101                                                           | Processo     | Documento           |
| CRC:              | E6828675                                                         |              |                     |
| Processo:         | 0-0/0                                                            |              |                     |
| Usuário:          | ANDREYA NORONHA DA SILVA                                         |              |                     |
| Criação:          | 22/08/2025 09:37:17                                              | Finalização: | 22/08/2025 09:57:12 |
| MD5:              | 5C395E233ED313D84EEED5FDE20E88AF                                 |              |                     |
| SHA256:           | E2F2591C728C5AA3D43E61854553BCE330AA471ABA033E22A0CA1727DB4606A8 |              |                     |
| Súmula/Objeto:    | AUTOGRAFO 054 PROJETO 051                                        |              |                     |

|                                                                                                           |                     |    |                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----|---------------------|
| INTERESSADOS                                                                                              |                     |    |                     |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE                                                                   | ITAPUA DO OESTE     | RO | 22/08/2025 09:44:11 |
| ASSUNTOS                                                                                                  |                     |    |                     |
| AUTOGRAFO                                                                                                 |                     |    | 22/08/2025 09:38:50 |
| CIENTES                                                                                                   |                     |    |                     |
| DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA                                                                              |                     |    | 22/08/2025 11:59:54 |
| RAIT MONTEIRO DE SOUZA                                                                                    |                     |    | 25/08/2025 07:34:28 |
| JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR                                                                               |                     |    | 25/08/2025 07:47:39 |
| ASSINATURAS ELETRÔNICAS                                                                                   |                     |    |                     |
|  RONILVANE ALVES SANTOS | VEREADOR-PRESIDENTE |    | 22/08/2025 11:35:31 |

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br](http://transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br) informando o ID 431101 e o CRC E6828675.